

LEI Nº 795, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

Regulamenta a forma de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU de Uruburetama e dá outras providências

O **Prefeito Municipal de Uruburetama – Estado do Ceará**, FAZ saber que a Câmara Municipal de Uruburetama **APROVOU** e **Eu SANCIONO** a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU deverá ser emitido sempre em janeiro do exercício financeiro em que for cobrado o imposto, devendo ser oferecido opção de parcelamento de até 12 vezes, sem juros, respeitando os descontos e incentivos previstos na lei.

§ 1º. Quando não for emitido em janeiro do exercício financeiro em que for cobrado o imposto, o município deverá ainda ofertar a opção de parcelamento em 12 vezes sem juros, iniciando para os meses subsequentes ao da emissão da cobrança.

§ 2º. O Setor Tributário do Município deverá entregar ao contribuinte o(s) boleto(s) para pagamento antes do prazo do seu vencimento, e caso não seja possível, deverá criar mecanismos para prorrogação dos vencimentos, postergando o mesmo para até os próximos 12 meses subsequente, ficando a critério do contribuinte.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo a conceder o desconto de 100% (cem por cento) de multas e juros aos contribuintes que optarem pelo pagamento parcelado de IPTU vencidos, podendo neste caso ser aplicado as regras do artigo 235 e seguintes da Lei Municipal 604/2017 (Código Tributário Municipal).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Uruburetama, Estado do Ceará, aos 18 de dezembro de 2023.



Francisco Aldir Chaves da Silva
Prefeito Municipal de Uruburetama

Publicação por afixação no flanelógrafo do Paço da Prefeitura Municipal de Uruburetama em 18 de dezembro de 2023, na forma do Art. 86 da Lei Orgânica Municipal e da Decisão firmada pelo STJ – Recurso Especial nº 105.232 (9600 6484/Ceará)



EDITAL DE PUBLICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBURETAMA, ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, e o artigo 86 da Lei Orgânica Municipal e da Decisão firmada pelo STJ – Recurso Especial nº 105.232 (9600 6484/Ceará), **PUBLICA**, mediante afixação no Paço Municipal, e nos demais locais de amplo acesso público, a **Lei Municipal nº 795, de 18 de dezembro de 2023**, que **“Regulamenta a forma de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU de Uruburetama e dá outras providências”**.

Paço da Prefeitura Municipal de Uruburetama, Estado do Ceará, aos 18 de dezembro de 2023.



João Eduardo Chaves da Silva Martins
Secretário Municipal de Governo



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO para os devidos fins, em cumprimento do artigo 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, e o artigo 86 da Lei Orgânica Municipal e da Decisão firmada pelo STJ – Recurso Especial nº 105.232 (9600 6484/Ceará), 12.527/2011 e a legislação municipal vigente, que foi **PUBLICADO** mediante afixação no Paço Municipal desta Prefeitura em demais locais de amplo acesso público, da **Lei Municipal nº 795, de 18 de dezembro de 2023**, que **“Regulamenta a forma de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU de Uruburetama e dá outras providências”**.

Paço da Prefeitura Municipal de Uruburetama, Estado do Ceará, aos 18 de dezembro de 2023.

João Eduardo Chaves da Silva Martins
Secretário Municipal de Governo